



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 291/09  
Processo Administrativo n.º 9.826/2009 – Pregão nº. 061/09

Contrato nº. 291/09  
Processo Administrativo n.º 9.826/2009 – Pregão nº. 061/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: ML DA SILVEIRA ME.  
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza.  
Valor (R\$) 7.312,96 (sete mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)  
Dotação Orçamentária: Empenho 16.565; 16.566; 16.626 – Ficha 360; 354  
Secretaria Assistência Social.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ML DA SILVEIRA ME** sediada na cidade de Indaiatuba SP, à Rua Pedro Gonçalves, n.º 213 no Jd. Pau Preto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.974.329/0001-65, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. Nº. 9.826/2009 – Pregão nº. 061/09** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de limpeza, constantes dos Anexos I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à R. Silva Jardim, nº 395 – Centro.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 291/09  
Processo Administrativo nº 9.826/2009 – Pregão nº. 061/09

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.312,96 (sete mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quti dade	valor un	VALOR TOTAL R\$
SABONETE COMUM PERFUMADO DE 90 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	2168	0,80	1.734,40
HIPOCLORITO DE SÓDIO - CLORO - GL 5LTS	GL	358	8,60	3.078,80
ESPONJA PARA LAVAR DUPLA FACE	Un	662	0,50	331,00
LIMPADOR MULTIUSO 750 ML	FR	632	1,83	1.156,56
ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT C/ 8	PCT	723	1,40	1.012,20

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 – APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 354 - 2064 – APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL – ESPECIAL – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA - 360.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 291/09  
Processo Administrativo n.º 9.826/2009 – Pregão nº. 061/09

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO UNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
Prefeito Municipal

  
ML DA SILVEIRA ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

  
Maria Della Coletta  
Conselheira Municipal de Assistência Social

2. \_\_\_\_\_

